



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Nº:1958:

Lei nº 482

A Câmara Municipal de Jacareí decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

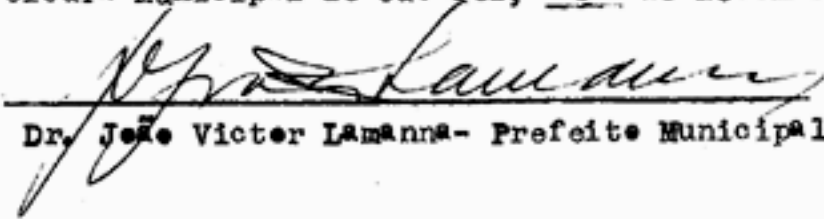
Artigo 1º) Fica concedido um Abono de Natal, ao pessoal fixe, diaristas, mensalistas, pensionistas e aposentados, no valor de CR\$ ----- 1.500,00 (hum mil e quinhentes cruzeiros).

Artigo 2º) As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de excesso de arrecadação previsto no atual exercício.

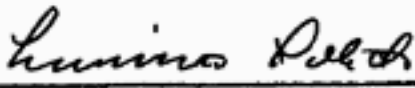
Artigo 3º) O pagamento do abono de Natal de que cogita a presente Lei, será efetuado impreterivelmente até o dia 20 de Dezembro de 1958, extensivo também, aos funcionários da Câmara Municipal.

Artigo 4º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 5 de Novembro de 1958


Dr. João Victor Lamanna - Prefeito Municipal

Visto



Luciano Toledo - Presidente da Câmara